



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº _____/ 2023

(Dispõe sobre a fixação do subsídio de Vereadores para que **seja menor que dos professores da rede pública** para a 19ª Legislatura 2025/2028, nos termos dos artigos 28, 29, 30 e 34, inciso III, da Lei Orgânica do Município e do artigo 29, inciso VI, alínea 'f', da Constituição Federal, e dá outras providências.)

A Câmara Municipal de Sorocaba resolve:

Art. 1º Fica fixado o subsídio mensal dos Vereadores da Câmara Municipal de Sorocaba para a 19ª Legislatura, que se inicia em 2025, nos termos dos artigos 28, 29, 30 e 34, inciso III, da Lei Orgânica do Município e do artigo 29, inciso VI, alínea 'f', da Constituição Federal, para **seja menor que dos professores da rede pública**, nos seguintes valores:

I) Vereador: R\$ 2.500,00 (Dois mil e Quinhentos reais);

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente Resolução correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento.



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025.

S.S., 10 de outubro de 2023.

Cícero João da Silva
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA

Em razão dos subsídios dos Professores da rede Pública, no qual com louvor exerce este mister, entende este Edil que o valor do subsídio dos vereadores têm que ser menor que desta profissão (professores da rede pública) que forma a todos os indivíduos.

O presente Projeto de Resolução visa fixar o subsídio dos Vereadores para próxima Legislatura (2025/2028), dando cumprimento ao determinado pelo artigo 29, inciso VI, alínea 'f' da Constituição Federal, que assim dispõe:

“Art. 29. O Município reger-se-á por lei orgânica, votada em dois turnos, com o interstício mínimo de dez dias, e aprovada por dois terços dos membros da Câmara Municipal, que a promulgará, atendidos os princípios estabelecidos nesta Constituição, na Constituição do respectivo Estado e os seguintes preceitos:

(...)

VI - o subsídio dos Vereadores será fixado pelas respectivas Câmaras Municipais em cada legislatura para a subsequente, observado o que dispõe esta Constituição, observados os critérios estabelecidos na respectiva Lei Orgânica e os seguintes limites máximos:(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 25, de 2000)

(...)

f) em Municípios de mais de quinhentos mil habitantes, o subsídio máximo dos Vereadores corresponderá a setenta e cinco por cento do subsídio dos Deputados Estaduais;”

Da leitura do dispositivo constitucional supratranscrito depreende-se que a fixação do subsídio para os Vereadores de Sorocaba pode equivaler a 75% (setenta e cinco por cento) do subsídio pago aos deputados estaduais, de modo que, considerando-se que a última fixação de subsídio para os deputados do Estado de São Paulo ocorreu através da Lei



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

estadual nº 16.090, de 8 de janeiro de 2016, no valor de 25.322,25 (vinte e cinco mil, trezentos e vinte e dois reais e vinte e cinco centavos), resolveu o nobre Edil apresentar esta proposição para que o subsídio dos Vereadores sorocabanos seja menor do que dos professores da rede pública, ou seja, fixado em R\$ 2.500,00 (Dois mil e Quinhentos reais), isto é, ainda abaixo de 75% (setenta e cinco por cento) do valor do subsídio dos deputados estaduais.

Pelo exposto, contamos com o apoio dos Nobres Colegas na aprovação deste Projeto.

S.S., 10 de outubro de 2023.

Cícero João da Silva
Vereador